



GABPRES

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 321/2015-GP**

Dispõe sobre serviço extraordinário no dia e na véspera das Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Passagem/RN.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno, e

Considerando a Resolução TRE/RN nº 21, de 15 de setembro de 2015, que fixa data e aprova as instruções para realização de Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Passagem/RN;

Considerando o disposto na Resolução nº 22.091, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Portaria nº 292/2012-GP, e alterações posteriores, que disciplinam o serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, nos dias 07 e 08 de novembro de 2015, véspera e dia das Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Passagem/RN, sendo no dia 07 de novembro no horário das 14 às 19 horas e no dia 08 de novembro no horário compreendido entre 08 e 19 horas, observando o limite máximo de 10 horas de jornada de trabalho por unidade administrativa no dia do Pleito:

I – Diretoria-Geral (titular da unidade) e Gabinete;

II – Gabinete da Presidência, Assessoria Judiciária da Presidência e Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

III – Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete da Secretaria Judiciária, Seção de Autuação e Distribuição/CADPP e Seção de Processamento de Feitos/CADPP;

V – Seção de Protocolo e Expedição/CAP;

VI – Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo/CAP;

VII – Gabinete de Juiz Membro da Corte, a ser designado pela Presidência;

VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (titular da unidade), Seção de Redes e Infraestrutura/CIT, Seção de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE, Seção de Urna Eletrônica/CLE e Seção de Banco de Dados e Sistemas/CS, esta última só no dia da eleição.

§ 1º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um) servidor, que deverá cumprir a jornada de trabalho dentro dos horários indicados no *caput* deste artigo, observando, no dia 08 de novembro de 2015, o limite máximo de 10 horas de jornada por unidade administrativa e intervalo de pelo menos uma hora para alimentação.

§ 2º O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia ficará condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 3º Na hipótese de extração dos limites referidos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão computadas em banco de horas, para fins de compensação da jornada de trabalho, desde que devidamente justificadas pelo Chefe imediato e acolhidas pela Presidência.

§ 4º As Seções de Redes e Infraestrutura/CIT e de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE poderão funcionar em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo, desde que observados os limites definidos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º Os servidores em exercício no Cartório da 13ª Zona Eleitoral, bem como o pessoal de apoio, ficam autorizados a prestar serviço extraordinário nos dias 07 e 08 de novembro de 2015, véspera e dia das eleições, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observados os limites definidos no artigo 1º desta norma, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação no dia do Pleito.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no § 3º do art. 1º desta Portaria, computando-se em banco de horas eventual extração dos limites diários, desde que devidamente justificada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Fica autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização das Novas Eleições de que trata esta Portaria.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 292/2012-GP e suas alterações.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 14 de outubro de 2015,

Desa. Maria Zeneide Bezerra  
Presidente